



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 198 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.

Institui e regulamenta o Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDR, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDR, com os seguintes objetivos:

I - financiar estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do serviço público;

II - custear a realização de cursos gerenciais destinados à formação de profissionais em administração pública;

III - promover programas de treinamento de servidores alocados nas áreas administrativas e operacionais;

IV - aplicar recursos no aparelhamento e reaparelhamento da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, com vistas a melhor e equânime gestão, controle, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos pertencentes ao Estado;

V - conceder bolsas de estudos a servidores estaduais legalmente matriculados em cursos de treinamentos ou formação de especialistas em administração pública ministrados por instituições oficiais fora do Estado;

VI - outras atividades relativas ao desenvolvimento e capacitação de recursos humanos.

Art. 2º - Constituem-se recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDR:

I - subvenções e doações de instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II - receitas operacionais e decorrentes de operações no mercado financeiro;

III - dotações consignadas no orçamento do Estado;

IV - receitas provenientes de descontos nos vencimentos dos servidores civis do Poder Executivo - Administração Direta, em decorrência de faltas não abonadas e de suspensões.

V - valores decorrentes de leilões de veículos, máquinas e bens

Publicado no Diário Oficial
nº 0190 de 21/12/97



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1997

Instaura o regulamento do Fundo Especial de
Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDR,
e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faz
publicar a seguinte Lei Complementar, para ser
observada e cumprida:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo,
o Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDR, com as seguintes
características:

I - finalidade: promover o desenvolvimento de recursos humanos
para o setor público;

II - criação: a realização de cursos gerenciais destinados
a servidores públicos;

III - programa: o curso de treinamento de servidores
destinado aos níveis administrativos e técnicos;

IV - aplicação: os recursos no âmbito do Poder Executivo do
Estado de Rondônia, sob a administração do FDR, para a realização
de cursos de desenvolvimento de recursos humanos destinados ao FDR;

V - recursos: as dotações orçamentárias de natureza corrente, de
capital e de investimento ou formação de capital, de qualquer natureza,
destinadas ao FDR, em favor do qual se institui o FDR;

VI - administração: o FDR será administrado pelo
Secretário de Estado de Recursos Humanos;

Art. 2º - O FDR terá como órgão gestor o FDR,
com sede no Estado de Rondônia - FDR.

Parágrafo único - O FDR terá como órgão executor o FDR,
com sede no Estado de Rondônia - FDR.

Art. 3º - O FDR terá como órgão executor o FDR,
com sede no Estado de Rondônia - FDR.

Art. 4º - O FDR terá como órgão executor o FDR,
com sede no Estado de Rondônia - FDR.

Art. 5º - O FDR terá como órgão executor o FDR,
com sede no Estado de Rondônia - FDR.

Art. 6º - O FDR terá como órgão executor o FDR,
com sede no Estado de Rondônia - FDR.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

inservíveis do patrimônio do Estado;

VI - receitas provenientes do desconto dos servidores estaduais pertencentes ao Executivo - Administração Direta, relativo a Vale Transporte.

Art. 3º - Em caso de extinção do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDR, seu acervo patrimonial e recursos financeiros reverter-se-ão para o Estado.

Art. 4º - O Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDR será vinculado à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e supervisionado por um Conselho Diretor composto pelos Secretários de Administração e do Planejamento, do Secretário Adjunto da Administração e do Presidente da Fundação Escola de Serviços Públicos de Rondônia - FUNSEPRO.

§ 1º - O Conselho Diretor será o responsável pela fiscalização e análise dos atos do gestor do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDR, direcionado a ações e diretrizes do Fundo.

§ 2º - O Secretário de Administração, é o gestor do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDR.

§ 3º - O Regulamento do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDR será baixado por Decreto do Poder Executivo até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei Complementar.

Art. 5º - Para ocorrer com as despesas provenientes da aplicação da presente Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício, crédito especial de até R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros à partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de dezembro de 1997, 109ª da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador